



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Prefeitura Municipal
Peixoto de Azevedo

Governo para Todos!

LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

“Autoriza o pagamento de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental em Efetivo Exercício da Profissão de professor e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de abono salarial aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental em efetivo exercício da profissão de Professor no município de Peixoto de Azevedo-MT, em atendimento dos preceitos legais, estabelecidos no art. 60 da Emenda Constitucional 14/96, regulamentado pela Lei 9424/96, no “caput” do artigo 7º e alterado pela Lei Federal nº- 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Art.2º - A distribuição será efetuada com base na tabela de subsídios dos profissionais do magistério, com percentuais que garantam a igualdade entre os professores do quadro docente, e financiado pelos recursos previstos nos artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/2007, que dispõe sobre o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**.

Parágrafo Único - O abono previsto no artigo anterior, será no valor de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), correspondendo a sobra de recursos do exercício financeiro de 2008.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
aos 05 de Dezembro de 2008.

Hermenegildo Bianchi filho
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM 05/12/2008

Resp. Diney Gleyss Santos